PROJETO DE LEI Nº 1.805, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal do Esporte de João Neiva.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.805/2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Esporte de João Neiva (CME/JN) e do Fundo Municipal do Esporte de João Neiva (FME/JN).

A criação do CME/JN visa a formulação e promoção de políticas públicas voltadas ao esporte no Município de João Neiva/ES.

O esporte é um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, além de ser considerado uma atividade econômica que desponta benefícios em diversos segmentos da vida, tais como, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 217, prevê que é dever da entidade pública fomentar práticas desportivas formais e não formais, devendo o Poder Público incentivar sua prática como forma de promoção social do lazer, sendo, inclusive, direito social expressamente previsto na CRFB/88 no art. 6º.

A prática de esportes é promotora da saúde e de uma melhor qualidade de vida da população, trazendo com sua prática o bem-estar social.

Ademais, a instituição do FME/JN se faz necessária para o recebimento e financiamento dos projetos de estímulo esportivo a serem executados no Município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de abril de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.805, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal do Esporte de João Neiva.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de João Neiva (CME-JN), órgão permanente, consultivo e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte (Semuc), ou de outra que vier substituí-la, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental no Município de João Neiva/ES, voltadas à promoção de políticas de esporte.

Art. 2º. Compete ao CME/JN, a formulação de propostas de Política Pública Municipal de Esporte em João Neiva;

Art. 3º. O CME/JN tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, promoção de eventos esportivos, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização e gestão.

Art. 4º. O CME/JN tem a seguinte estrutura:

I. presidente;
II. vice-presidente;
III. secretário;
IV. membros conselheiros.

Art. 5º. Ao CME/JN compete:

I. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV. zelar pela memória do esporte;

V. contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VI. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se fazerem necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esporte;

VIII. elaborar e aprovar, em reunião, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o CME/JN observará:

I. respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II. caráter público das discussões, processos e resoluções;

III. respeito com a diversidade dos esportes do Município;

IV. análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas do esporte.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CME/JN será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil com atuação na defesa e promoção do esporte de João Neiva, conforme abaixo:

I. 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II. 1 (um) representante da Semuc;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Semed);

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);

VI. 5 (cinco) representantes da sociedade civil que tenham projetos ou desenvolvam ações esportivas no município.

§ 1º. As funções do Presidente, Vice-presidente, Secretário e demais membros do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração;

§ 2º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado;

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros Titulares por meio de votação.

Art. 9º. O mandato dos membros do CME/JN é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10. O CME/JN reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos membros Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros Conselheiros, bem como o Secretário, Presidente e Vice-Presidente.

Art. 13. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CME/JN será prestado pela Semuc.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal do Esporte (FME/JN), destinado a receber recursos e financiar parte das atividades do CME/ES.

Art. 15. O FME/JN será constituído por:

I. dotações orçamentárias;

II. dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
III. doações particulares;
IV. legados;
V. contribuições voluntárias;
VI. produto das aplicações dos recursos disponíveis;

Art. 16. O FME/JN será gerido pela Semuc e auxiliado por uma comissão de administração, eleito entre os membros do CME/JN, garantida a paridade de representação da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 17. O FME/JN terá um Regimento Interno próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O FME/JN prestará contas, obrigatoriamente, ao CME/JN e à Controladoria Geral do Município (CGM).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do CME-JN correrão por conta de dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O CME/JN deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. O regulamento do CME/JN deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CME/JN.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 26 de abril de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº **1.805/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 26 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal